



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**  
**VISITAS DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL PARA MANUTENÇÃO**  
**SISTEMA BRASILEIRO DE ACREDTAÇÃO (SBA)**  
**ORGANIZAÇÃO NACIONAL DE ACREDTAÇÃO (ONA)**

Através do presente instrumento particular e melhor forma de direito, de um lado o INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG, Instituição inscrita no CNPJ sob nº. 03.969.808/0003-31, doravante denominada CONTRATANTE, com sede em Goiânia - GO, na Avenida E esquina com a Avenida J, Rua 52 e Rua 12, quadra B-29A, It. Único, sala 216, Jardim Goiás, CEP: 74810-030, neste ato representado nos termos do Regimento Interno e do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços do ISG, aprovados pelo Conselho de Administração, por seu Superintendente Regional em Goiânia, RENATO GOMES DO ESPRITO SANTO, brasileiro, administrador, casado, portador da CRA/RJ nº 2.022.404-4 e CPF nº 544.037.237-72, e de outro lado o IBES - INSTITUTO BRASILEIRO PARA EXCELENCIA EM SAÚDE LTDA. - ME, com sede Av. Queiroz Filho, 1.700 sala 312 - Torre D, Vila Hamburguesa, São Paulo, CEP 05319-000, inscrita no CNPJ sob nº. 17.252.491/0001-60, neste ato representado por sua Presidente e Sócia ALEXIA REGINA MANDOLESI COSTA, casada, farmacêutica, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 29.529.467-X SSP/SP e CPF nº. 278.879.158-56, residente e domiciliada em São Paulo - SP, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si, justos e contrados, o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se regerá de acordo com as cláusulas e condições abaixo descritas:

Considerando que a CONTRATADA é Instituição Acreditadora/Certificadora homologada oficialmente pela Organização Nacional de Acreditação - ONA é, portanto, apta a fornecer serviços específicos em Gestão da Qualidade.

Considerando que a CONTRATANTE teve sua Unidade ACREDITADA pela CONTRATADA, no método SBA/DNA, e necessita por obrigatoriedade da Norma Orientadora (NO) número 8 (oito), de acompanhamento da certificação concedida durante o período de vigência do certificado, em relação a visitas de avaliação de manutenção ordinárias e também em relação às visitas de avaliação de manutenção extraordinárias, que por ventura venham a ser necessárias.

Considerando que a CONTRATADA foi Instituição Acreditadora da CONTRATANTE no Processo de Acreditação, portanto, exclusivamente credenciada para o serviço de manutenção da certificação.

Considerando que o Processo de Acreditação é mantido por visitas periódicas, conforme normas operacionais e administrativas da Organização Nacional de Acreditação.

Considerando que a CONTRATADA, teve normalizado por seus Comitês de Certificação, com base na Norma Orientadora (NO) número 8 (oito) e número 9 (nove) do Sistema Brasileiro de Acreditação, rever o processo de Certificação da CONTRATANTE mediante visitas a cada 8 (oito) meses as quais acontecerão durante a validade do certificado 2 (dois) anos alcançado pelo Contratante.

Resolvem as partes, de comum acordo, firmar o presente instrumento, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

Av. Queiroz Filho, 1.700, Sala 312 - Vila Hamburguesa  
Cep: 05319-000 - São Paulo/SP - Tel: (11) 3675-5180  
[www.ibes.med.br](http://www.ibes.med.br) / [admin@ibes.med.br](mailto:admin@ibes.med.br)

### **Cláusula Primeira - Objeto**

- 1.1. A CONTRATADA se propõe, baseada unicamente nas Normas da ONA e no Manual Brasileiro de Certificação - ONA, a realizar o serviço de Manutenção para fins de acompanhamento da Certificação da Acreditação da CONTRATANTE.
- 1.2. A CONTRATADA se obriga a orientar a CONTRATANTE em relação às Não Conformidades e Observações apresentadas no relatório final do processo de certificação e já entregues à CONTRATANTE, os das visitas de manutenção, bem como as Normas e Manual Brasileiro de Acreditação relacionados ao serviço citado no presente instrumento.
- 1.3. A CONTRATANTE se obriga quando de eventos sentinelas, descritos nas Normas Operacionais da ONA, informar a CONTRATADA para que conjuntamente, tomem-se providências para (o saneamento) a implantação de medidas corretivas/preventivas ou esclarecimentos dos mesmos.
- 1.4. A CONTRATADA fará, conforme preconizado na Norma Orientadora (NO) número 8 (oito) da ONA, a partir da vigência do Certificado de Acreditação da CONTRATANTE, visitas ordinárias periódicas (a cada 8 meses) para reavaliação e manutenção do processo de acreditação, no qual os serviços da CONTRATANTE serão reavaliados e os novos, inseridos, quando aplicável.
- 1.5. O objeto da avaliação de manutenção é verificar se o Sistema de Gestão da CONTRATANTE continua a ser mantido, implantado, seguro e resultando em melhorias contínuas. A visita terá foco maior nas observações registradas durante o processo de avaliação para a certificação e das visitas de manutenção; áreas críticas e áreas de maior relevância para a certificação e das visitas.
- 1.6. A realização da visita de manutenção extraordinária não substitui a necessidade de realização das visitas de manutenção ordinárias.
- 1.7. Este processo de Manutenção da Certificação, cabe ao HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS DR. ANUAR AUAD.

### **Cláusula Segunda - Obrigações da CONTRATADA**

- 2.1. Obedecedor de forma ímproba a todas as diretrizes contidas neste contrato.
- 2.2. Prestar quaisquer esclarecimentos quando solicitado pela CONTRATANTE em relação ao objeto deste contrato.
- 2.3. Realizar as visitas de manutenção ordinárias conforme citado no item 1.4 e 1.5.
- 2.4. A CONTRATADA, após comunicação formal pelo CONTRATANTE, conforme itens 3.1 a 3.5, fará visitas extraordinárias em 120 dias contados do alteração. Esta avaliação terá somente custos exclusivos ao deslocamento, acomodação e alimentação da equipe de avaliadores. CONTRATADA e CONTRATANTE acordarão data e custos da visita, desde que respeitados os prazos normalizados pela ONA.
- 2.5. A CONTRATADA realizará visitas, se necessário, à CONTRATANTE, quando detectadas irregularidades, não conformidades e Eventos Sentinela de maior criticidade, identificados pela ONA, pela CONTRATADA ou pela informação da CONTRATANTE, visando a orientação em relação às não conformidades, irregularidades ou eventos detectados e, correção dos mesmos. Se for necessária visita *in loco* pela CONTRATANTE destes eventos, estes custos serão acordados entre as partes.
- 2.6. As visitas citadas nos itens acima serão sempre pré-agendadas com a Diretoria e/ou Comitê, Departamento ou Escritório da Qualidade da CONTRATANTE, ora identificados no Questionário Preliminar, quando do primeiro contato com a CONTRATADA.
- 2.7. Manter um banco de dados atualizado dos eventos sentinela comunicados pelas organizações de maneira a multiplicar boas práticas preventivas, garantindo o sigilo das instituições notificantes.

Av. Queiroz Filho, 1.700, Sala 312 – Vila Hamburguesa  
Cep: 05319-000 – São Paulo/SP - Tel: (11) 3675-5180

[www.ibes.med.br](http://www.ibes.med.br) / [admin@ibes.med.br](mailto:admin@ibes.med.br)



2.8. A CONTRATADA se obriga a desenvolver as avaliações com confidencialidade e ética, cabendo-lhe a responsabilidade por quaisquer perdas e danos, devidamente comprovados, causados por dolo ou culpa.

2.9. A CONTRATADA se obriga a não revelar nenhum tipo de informações a terceiros sem o consentimento por escrito da CONTRATANTE. Caso um dispositivo legal exija que a informação seja dada a terceiros, a CONTRATANTE deve ser notificada previamente e em tempo hábil para que possa se manifestar sobre o procedimento. A cessação da vigência deste contrato não extinguirá a obrigação do sigilo profissional, que persistirá nos termos da legislação vigente e sob as penas por ela cominadas.

2.10. A CONTRATADA deverá designar um representante responsável (Avaliador Líder) para acompanhamento da avaliação e oficializá-lo, através da emissão de Plano de Visita, junto à CONTRATANTE.

2.11. A CONTRATADA se obriga a elaborar Plano de Visita à Instituição, em conjunto com a CONTRATANTE, definindo a programação e duração das atividades de avaliação, bem como disponibilizando o nome de todos os avaliadores constantes na equipe. A composição mínima da equipe nas visitas ordinárias é de 50% (cinquenta por cento) do número de avaliadores/dia, respeitando a equipe mínima definida na norma de avaliação. Para visitas extraordinárias, a CONTRATADA avaliará e definirá a quantidade de avaliadores de acordo com cada caso.

2.12. Apenas representantes legais da CONTRATANTE e CONTRATADA ou representantes indicados pelas mesmas, terão acesso às informações das avaliações de manutenção.

2.13. A CONTRATADA se obrigará a manter manutenção da Certificação conforme Normas Operacionais da Organização Nacional de Acreditação, pelo tempo válido do certificado.

2.14. A CONTRATADA disponibilizará cópia do presente documento assinada à ONA.

#### **Cláusula Terceira - Obrigações da CONTRATANTE**

- 3.1. Comunicar formalmente à CONTRATADA sempre quando da alteração de serviços ou da implantação de novos serviços na Instituição.
- 3.2. Comunicar formalmente à CONTRATADA substituições ou inclusões de serviços terceirizados.
- 3.3. Comunicar formalmente à CONTRATADA quando de alterações e/ou substituições de CNPJ, endereço, razão social dos cargos de Diretoria e de Alta Administração ou de propriedade da organização.
- 3.4. Comunicar formalmente à CONTRATADA quando de alterações em sua planta física, tanto reformas como extensão de área.
- 3.5. Comunicar formalmente à CONTRATADA, quaisquer outras mudanças ocorridas na organização que interfiram diretamente no escopo da avaliação final que resultou na certificação (exemplo: contrato(s) de serviços terceirizados).
- 3.6. Comunicar formalmente as ocorrências de eventos sentinela, conforme disposto na Norma Orientadora (NO) número 8 (alto).
- 3.7. Comunicar formalmente à CONTRATADA sempre que algum evento ou não conformidade se tornar público e/ou ter repercussão nos meios de comunicação.
- 3.8. Disponibilizar para a CONTRATADA a análise de causas dos eventos sentinela e respectivos planos de ação.
- 3.9. Suprir a CONTRATADA de dados e informações e credenciá-la às fontes geradoras das mesmas, incluindo o manuseio de documentos próprios da Instituição, para a execução dos serviços identificados no objeto deste contrato.

Av. Queiroz Filho, 1.700, Sala 312 – Vila Hurburguesa  
Cep: 05319-000 – São Paulo/SP - Tel: (11) 3675-5180

[www.ibes.med.br](http://www.ibes.med.br) / [admin@bes.med.br](mailto:admin@bes.med.br)




**IBES**  
Instituto Brasileiro para  
Especialistas em Saúde



Ordem Nacional dos Médicos Acreditados

- 3.10. Emitir as instruções e as observações técnicas e administrativas que julgarem necessárias.
- 3.11. Validar, juntamente com a CONTRATADA, os Planos de Visita para as Avaliações.
- 3.12. Designar representantes responsáveis pelo acompanhamento das Avaliações (mínimo de 1 representante por Avaliador) e oficializá-los à CONTRATADA.
- 3.13. Destinar espaço físico exclusivo para as reuniões Internas dos avaliadores da CONTRATADA, com ponto de Internet, linha telefônica externa e demais recursos administrativos que se fizerem necessários.
- 3.14. Emitir em até 15 (quinze) dias do término da visita de manutenção, plano de ação para as não conformidades pontuais, quando solicitado pela CONTRATADA, em Ata de Reunião de Encerramento.

#### Cláusula Quarta - Prazo

4.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando-se em setembro de 2014 com seu termo final fixado por ao último dia de setembro de 2016.

#### Cláusula Quinta - Valor do Contrato, Reajuste e Pagamento

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, até o quinto dia útil, o valor líquido total de R\$ 1.350,00 (Um mil e trezentos e cinquenta reais) mensais, após apresentação, pela CONTRATADA, de boleto de pagamento correspondente. O valor de cada visita de Manutenção corresponde à R\$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais).

5.2. Este contrato será reajustado a cada 12 (doze) meses com base no IPC-FIPE.

#### Cláusula Sexta – Do Custo

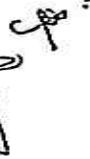
6.1. A CONTRATANTE pagará Taxa de Avaliação para Manutenção à ONA, conforme norma operacional do Sistema Brasileiro de Acreditação, conforme Tabela vigente “Taxas – Processo de Acreditação”, divulgada pela ONA, para autorização da visita de Manutenção, mediante boleto bancário a ser enviado pela Secretaria Executiva da ONA.

6.2. A CONTRATANTE declara que tem conhecimento que o preço dos serviços que serão prestados está devidamente discriminado na cláusula 5.1 na sua forma líquida, ou seja, livre de quaisquer tributos, sendo certo que a CONTRATANTE autoriza expressamente a CONTRATADA, que as faturas sejam a ela encaminhadas para pagamento contemplando o acréscimo em seu valor total das obrigações tributárias incidentes sobre a prestação dos serviços que serão realizados, tais como imposto sobre a renda, contribuições previdenciárias e quaisquer outros legalmente exigíveis.

6.3. Não está incluso no item 5.1, despesas referentes ao deslocamento, alimentação e estadia dos avaliadores que realizarão as visitas de manutenção, alimentação e estadia dos responsáveis pela manutenção da CONTRATANTE e serão definidas conforme necessidades do Plano de Visita e observações citadas nos itens 2.4 e 2.5, Cláusula Segunda.

6.4. A CONTRATANTE se encarregará da reserva e pagamento da hospedagem dos avaliadores, na forma do Plano de Visitas, de acordo com “Orientações Gerais - Hospedagem, Transporte e Visita dos Avaliadores IBES”.

6.5. Não estão incluídos no item 5.1, os custos referentes às visitas de avaliação de eventos semelhantes que necessitarem de avaliação *in loco* pela CONTRATADA. Os valores referentes a tal título serão acordados entre ambas as partes, conforme Cláusula Segunda.

  
Cidrio

Av. Queiroz Filho, 1.700, Sala 312 – Vila Humberguesa  
Cep: 05319-000 – São Paulo/SP - Tel: (11) 3675-5180  
[www.ibes.med.br](http://www.ibes.med.br) / [admhn@ibes.med.br](mailto:admhn@ibes.med.br)



#### **Cláusula Sétima – Rescisão**

- 7.1. Este contrato estará rescindido se por algum motivo a CONTRATADA não figurar mais como Instituição credenciada do Sistema Brasileiro de Acreditação. Sendo que conforme normatização da ONA, outra Instituição Acreditedora substituirá esta para a manutenção desta certificação, sob orientação do Conselho de Administração da ONA.
- 7.2. Este contrato será rescindido imediatamente se houve o cancelamento da Certificação da CONTRATANTE pela CONTRATADA, sem direito a qualquer indenização de ambas as partes.
- 7.3. Em caso de já iniciados os trabalhos e havendo rescisão do Contrato de Prestação de Serviços pela CONTRATANTE, ressalva a CONTRATADA que, sobre eventual valor pago serão deduzidos custos, impostos, taxas, custos como mão de obra e demais despesas que tenham sido despendidas à prestação de serviços.

#### **Cláusula Oitava – Cancelamento da Certificação**

- 8.1. O cancelamento desta certificação poderá acontecer quando a CONTRATANTE:
- 8.1.1. Não atender às melhorias e correções de não conformidades identificadas pela CONTRATADA e acordadas com a CONTRATANTE em relação ao Evento Sentinela Identificado;
- 8.1.2. Não enviar plano de ação para tratamento das não conformidades pontuais relatadas pela CONTRATADA;
- 8.1.3. Impedir as visitas de manutenção, objeto deste contrato, resultando, portanto na não oportunidade de verificação da conformidade do sistema de gestão certificado;
- 8.1.4. Utilizar indevidamente a marca IBES/ ONA;
- 8.1.5. Não cumprimento das obrigações financeiras estipuladas na cláusula quinta deste contrato.
- 8.2. A CONTRATADA identificar não conformidades sistêmicas durante as visitas de manutenção.
- 8.3. Se quaisquer serviços terceiros da CONTRATADA utilizar para si a marca IBES/ ONA.
- 8.4. O cancelamento desta certificação, após homologação do Conselho Administrativo da ONA, terá divulgação a todos os interessados, pela CONTRATADA e ONA, as quais utilizarão os canais de comunicação que as mesmas acharem pertinentes.

#### **Cláusula Nona - Disposições Gerais**

- 9.1. Obriga-se a CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, a manter em dia as obrigações legais relativas ao exercício de sua atividade, incluindo leis e normas regulamentares aplicáveis, bem como os registros perante órgãos competentes, a fim de ser considerada como credenciada pela Organização Nacional de Acreditação, correndo a seu cargo, todos os tributos incidentes e as contribuições previdenciárias a que se estiver sujeito por sua atividade profissional e de funcionários a seu cargo.
- 9.2. No caso de alteração do escopo dos serviços, o presente contrato servirá como instrumento de base, devendo ser aditado através de instrumento específico ajustado entre as partes.
- 9.3. A CONTRATANTE cede à CONTRATADA o direito de uso de imagem/fotografia e resultados em seus canais publicitários e acadêmicos, sem quaisquer ônus presentes ou futuros para as partes, respeitando o sigilo profissional e sigilo para as informações contábeis-fiscais, bem como para a propriedade intelectual.
- 9.4. Fica estabelecido que os profissionais da contratada e que prestem serviços nas dependências da contratante não possuem qualquer vínculo obrigacional e/ou empregatício com esta, sendo de inteira responsabilidade da contratada quaisquer ônus decorrentes da legislação trabalhista, civil ou criminal.

Av. Queiroz Filho, 1.700, Sala 312 – Vila Hamburguesa

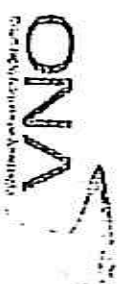
Cep: 05319-000 – São Paulo/SP - Tel: (11) 3675-5180

[www.ibes.med.br](http://www.ibes.med.br) / [admin@ibes.med.br](mailto:admin@ibes.med.br)




**IBES**  
Instituto Brasileiro para  
Excelência em Saúde



9.5. Obrigações recíprocas serão cumpridas para erradicação de práticas de trabalho ilegal.  
9.6. As partes declararam e garantem mutuamente, inclusive perante seus fornecedores de bens e serviços, que:

- a) Exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente a elas aplicável, e que detêm as aprovações necessárias à celebração deste Contrato, e ao cumprimento das obrigações nele previstas;
- b) Não utilizam práticas de discriminação negativa, e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de: sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;
- c) Comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatos, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais.

**Cláusula Décima - Fora**

10.1 Para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia decorrente da interpretação deste Contrato, fica eleito o foro de São Paulo - SP, com exclusão de qualquer outro, por mais que privilegiado seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e mesmo efeito.

São Paulo, 14 de setembro de 2014.

**CONTRATADA**

Cláudia Regina Mendelici Costa  
IBES - Instituto Brasileiro para Excelência em Saúde  
Aléxia Regina Mandolici Costa  
CPF 278.879.158-56

**CONTRATANTE**

Instituto Socrates Guanaes - ISG  
Rancho Socrates do Espírito Santo  
CPF 544.037.237-72

Rosendo  
Hospital de Doenças Tropicais Dr. Anuar Aunad  
Anamaria De Sousa Arruda Hidalgo  
CPF 464.220.721-04

**TESTEMUNHAS**

Alcione da Silva  
Nome: Alcione da Silva  
CPF: 463.128.371-87

Ana Gláucia A. de Mendonça  
Assosora de Qualidade  
ISG/HDT-HAA

Nome: SCARLA GUATTI  
CPF: 130.702.648-07  
Av. Queiroz Filho, 1.700, Sala 312 - Vila Hamburguesa  
Cep: 05319-000 - São Paulo/SP - Tel: (11) 3675-5180  
[www.ibes.med.br/](http://www.ibes.med.br/) [admin@ibes.med.br](mailto:admin@ibes.med.br)